

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**


Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE ANIMAÇÃO E APOIO COMUNITÁRIO DA FREGUESIA DE ALTE**, com sede na Rua dos Seromenheiros, n.º 6 – Alte – Loulé - Faro e com o **NIPC 501 861 572**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5 à inscrição n.º 198846, e considera-se efetuado em 17/02/2023.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

11 ABR. 2023

**Pelo Diretor-Geral**



**Carla Jorge**  
(Diretora de Serviços)

**SSD/ ASM**

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seq-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>





Centro de Animação  
e Apoio Comunitário  
da Freguesia de Alte

# ESTATUTOS

ALTE, 3 de janeiro de 2023  
(Ata da Assembleia Geral Nº 62)



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALTE

### CERTIFICAÇÃO

Certifica-se que a presente está conforme o original e consta de 18 páginas.

Alte, 5 de JANEIRO de 2023

Assinatura: António Francisco Figueira Martins

Nome completo: ANTÓNIO FRANCISCO FIGUEIRA MARTINS  
(Selo branco ou carimbo a óleo)



## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE NATUREZA E FINS

#### ARTIGO PRIMEIRO

1- A Associação denominada Centro de Animação e Apoio Comunitário da Freguesia de Alte é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, regida pelos dispositivos da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos.

2- A Associação tem o número de pessoa coletiva 501 861 572.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, âmbito de ação e objetivos

1- O Centro de Animação e Apoio Comunitário da Freguesia de Alte, tem a sua sede na Rua dos Seromenheiros, nº 6 freguesia de Alte, concelho de Loulé, distrito de Faro, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Alte e as freguesias limítrofes, Com os seguintes objetivos principais:

a. Apoio à Infância e Juventude, proporcionando às crianças a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar e contribuir para o seu desenvolvimento integral;

b. Apoio à Família;

c. Apoio à integração social e comunitária proporcionando os meios que contribuam para a valorização pessoal e social da criança e das famílias;

d. Proteção de grupos mais vulneráveis, nomeadamente de crianças e jovens com deficiência e idosos;

2- Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

a. Educação e formação profissional dos cidadãos;

b. Prevenção, promoção e proteção da saúde, através de ações de informação e esclarecimento e do acesso a intervenções terapêuticas;

c. Promoção e desenvolvimento da prática desportiva entre os associados;

d. Outras atividades não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos mediante necessidades identificadas na comunidade e no território, nomeadamente:

i. Promotoras de bem-estar, saúde e de finalidade terapêutica;

ii. Promotoras do envelhecimento ativo e saudável e da valorização da pessoa idosa;

iii. Que combatam o isolamento social decorrente da baixa densidade populacional e promovam o acesso a serviços, cuidados e atividades de lazer.

2



## ARTIGO TERCEIRO

### Atividades

1 - Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a. Creche;
- b. Educação Pré-escolar;
- c. Centro de Atividades e Tempos Livres de Conciliação Familiar;
- d. Projeto Social ASAS- Aldeia dos Saberes e dos Afetos.

2 - A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a. Realização de Atividades Extracurriculares;
- b. Apoio escolar;
- c. Realização de workshops;
- d. Transporte escolar;
- e. Serviço de refeitório;
- f. Apoio comunitário;
- g. Realização de atividades desportivas;
- h. Eventos culturais;
- i. Serviço de lavandaria e costura;
- j. Loja Social;
- k. Terapia da fala, Terapia Ocupacional, fisioterapia e Psicologia.

## ARTIGO QUARTO

### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

## ARTIGO QUINTO

### Prestação dos Serviços

1- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo de acordo com a situação económica-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e terão em atenção que deverá ser prosseguido a equilíbrio económico-financeiro da associação.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, emitidas pelos serviços oficiais



competentes, ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com mesmos serviços.

3- As atividades instrumentais serão remuneradas conforme o tipo de atividade sendo o seu valor mencionado juntamente com o programa e/ou ficha de inscrição e afixados em local visível na sede da instituição.

## **CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Associados**

- 1- A associação compõe-se de número ilimitado de associados.
- 2- Podem ser associados pessoas singulares, ou coletivas e maiores de 18 anos que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas, donativos ou prestação de serviços.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- 1- **Efetivos** - são pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 2- **Honorários** - são pessoas, singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade, através dos serviços prestados ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Qualidade de associado**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. Sendo a Assembleia Geral o órgão responsável pela a admissão dos sócios, sob proposta da Direção

### **ARTIGO NONO**

#### **Direitos**

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a. Tomar parte nas reuniões da assembleia Geral;

4





- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do nº 2 do artigo 29;
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram com antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

### ARTIGO DÉCIMO

#### Deveres

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da assembleia Geral;
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Sanções

- 1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão escrita;
  - b. Suspensão de direitos 180 dias;
  - c. Demissão.
- 2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção e deverão ser procedidas de audiência do associado.
- 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 - A suspensão de direitos não obriga ao pagamento da quota.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Condições do exercício dos direitos

- 1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no presente estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.





2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e tenham sido admitidos há pelo menos um ano na Associação. Os associados que não tiverem esse tempo, não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo nono, podem participar nas reuniões da assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3 - Não podem ser elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenham na Associação ou em outra instituição de Solidariedade Social.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a. Os que pedirem a sua exoneração;
- b. Todos aqueles que deixem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c. Os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto.

2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E CORPOS GERENTES

#### Secção Primeira

#### *Disposições Gerais*

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Órgãos Sociais

1- São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.

6



3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, tendo em conta os seguintes critérios:

a. A remuneração não pode exceder três vezes o indexante de apoios sociais (IAS);

b. Os titulares da Direção têm que estar em funções há pelo menos 1 (um) ano;

c. Que o tempo dedicado á instituição nunca seja inferior a 50% do período normal de trabalho semanal definido na legislação vigente, Lei do Trabalho.

d. Há lugar à remuneração após a aprovação em Assembleia Geral.

4 - Não pode haver lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área da segurança social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a. Solvabilidade inferior a 50%;

b. Endividamento global superior a 150%;

c. Autonomia financeira inferior a 25%;

d. Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos últimos três anos económicos.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Composição dos órgãos

1 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

2 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Incompatibilidades

1 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

2 - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Impedimentos

1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em



condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar de atas das reuniões dos respetivos corpos sociais.

4 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

### Mandatos dos titulares dos órgãos

1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à eleição durante o mês de dezembro do último ano de cada quadriénio. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 - Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.

4 - O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

### Eleições

1 - As eleições realizam-se nos termos do número um do artigo anterior, mediante a apresentação de listas para todos os órgãos e deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa até cinco dias antes da realização da assembleia Eleitoral convocada para efeito.

2 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

3 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### Responsabilidade dos titulares

- 1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar as deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
  - a. Reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### Funcionamento dos órgãos em geral

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados, respetivamente, pelos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros que preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
- 6 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

### Secção segunda

### Da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

### Constituição

- 1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação, representa a universalidade para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.





3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.

4 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao plenário, sob proposta do Presidente da Mesa, eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

### Competências

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, em especial:
  - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de imóveis e bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e. Deliberar sobre a realização de empréstimos;
  - f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
  - g. Ratificar o montante da quota proposta pela Direção;
  - h. Deliberar sobre a admissão e eliminação dos associados nos termos do artigo 11º e sobre a concessão da qualidade de honorários nos termos do artigo 7º;
  - i. Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
  - j. Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência nos serviços;
  - k. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
  - l. Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda submeter à sua apreciação;
  - m. Aprovar a adesões a Uniões, Federações ou Confederações;
  - n. Aprovar o reembolso das despesas feitas pelos corpos gerentes nos termos legais;

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO****Convocação e publicitação**

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto com antecedência não inferior 15 dias.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 5- Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
- 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO****Funcionamento**

- 1 - A Assembleia reúne à hora marcada na convocatória e só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.
- 2 - Se não houver número legal de associados à hora marcada, a assembleia reunirá no mesmo dia com qualquer número de associados com direito a voto, dentro de um prazo mínimo de trinta minutos em segunda convocatória.
- 3 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 4 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso, nos termos legais;
  - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO****Deliberações**11



- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 - É exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), K) e m) do artigo 24 dos estatutos.
- 3 - No caso da alínea f) do artigo 24, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no artigo 22º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### Votações

- 1 - O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral, os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e as quotas em dia.
- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente, assinada, e dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### Reuniões da assembleia Geral

- 1 - A assembleia reunirá obrigatoriamente:
- No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - Até 31 de Março de cada ano para apreciação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada com um fim legítimo por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do





Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número anterior deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### Secção Terceira

#### Da Direção

### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### Constituição

A Direção da associação é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.

### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Competências

1- Compete à Direção dirigir e administrar a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência e quadro de pessoal, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Organizar os programas de ação da associação, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social, do Trabalho e da Educação, respeitando as instruções emitidas pelos respetivos ministérios no domínio das suas competências legais;
- d. Assegura a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e de acordo com as normas técnicas admitidas pelos serviços oficiais competentes e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e. Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- f. Organizar o quadro de pessoal;
- g. Contratar e gerir pessoal da associação de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar e avaliação de desempenho;
- h. Propor à Assembleia Geral a admissão ou eliminação dos associados;

13



- i. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- k. Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- l. Celebrar acordos de cooperação com os Serviços Oficiais de Segurança social;
- m. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- n. Depositar capitais a prazo;
- o. Facultar ao Conselho Fiscal as informações que este julgue oportuno solicitar para cabal desempenho das suas funções;
- p. A realização de despesas de capital e de admissão e promoção do pessoal serão deliberadas em reunião da Direção e obrigatoriamente expressas em atas deste órgão.
- q. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

### Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d. Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação;
- e. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

### Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

74



### Competência do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da associação;
- b. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

#### Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços nos serviços de expediente;
- b. Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### Competência do Vogal

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

#### Reuniões

- 1 - A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês;
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes;

### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

#### Forma de Obrigar

- 1 - A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos membros da Direção, um dos quais será pelo menos, o Presidente ou Vice-presidente, salvo para os atos de mero expediente, para tal bastando uma assinatura.
- 2 - Nas operações de carácter financeiro a Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos membros da Direção, um dos quais será pelo menos, o Presidente ou Vice-presidente.

#### Secção Quarta

#### Do Conselho Fiscal



## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

### Constituição

O conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

### Competências

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efetuar as recomendações que entenda adequadas, à Direção e Mesa da Assembleia Geral, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e em especial:
  - a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b. Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

### Iniciativa

- 1 - O conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

### Reuniões do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, duas vezes por ano para aprovação dos pareceres relativos ao orçamento e à conta de gerência.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

## CAPÍTULO QUARTO

### REGIME FINANCEIRO

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

### Património

16





1 - O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais valores adquiridos pela mesma.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

### Receitas

São receitas da associação:

- a. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c. Os rendimentos dos serviços prestados;
- d. Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f. Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- g. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h. O aluguer de instalações;
- i. As receitas de protocolos com outras entidades.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

### Quotas, Serviços ou Donativos

- 1 - Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO QUINTO

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

### Extinção

- 1 - A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger a comissão liquidatária.
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.



4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

#### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

XXXXXXXXXXXXX

Alte, 03 de janeiro de 2023

Presidente Adriana Aguiar

1º Secretário Teresa Machado

2º Secretário Carlos Alberto Henrique Machado

